



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.159

De 26 de Fevereiro de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.043, DE 03 DE MAIO 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 5.043, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Pode ser objeto de concessões ou parceria público-privada:

I- A delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II- O desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III- Infraestrutura Turística;

IV- Zoneamento Local de Processamento de Exportações e estrutura para viabilizar tal fim, como a Construção de um Porto Seco no Município;

V- (Revogado);

VI- Sistema de Captação, Tratamento e Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento do esgoto;

VII- Gerenciamento dos resíduos sólidos e implementação da Política de Saneamento Básico;

VIII- Iluminação Pública em LED, Energias Renováveis e Eficiência Energética;

IX- Inovação Tecnológica e Internet das Coisas;

X- Desenvolvimento Sustentável;

XI- Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, Modernização e Gestão;

XII- (Revogado);

XIII- Cadastro Técnico Multifinalitário;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XIV- Construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União;

XV- Outras áreas de interesse social ou econômico e que assim deliberar.

§ 4º- REVOGADO

§ 6º- Caso as atividades referidas neste artigo constituam competências de outros entes da Administração Pública, estas poderão ser incluídas no Programa, mediante aprovação por maioria absoluta do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, mediante a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes”.

Art. 2º- O art. 15 da Lei Municipal nº 5.043, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Cabe ao CGPPP elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar a inclusão de novas áreas de interesse de Parceria Público Privado”.

Art.3º- Demais elucidações pertinentes ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Campina Grande-CGPPP, às Concessões, ao Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI e às Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada-MIP, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**